

ESPORTE CLUBE PINHEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE ESPORTES

REGIMENTO INTERNO

**Em vigor a partir de 7 de novembro de 1983**

## REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ESPORTES

### CAPÍTULO I Composição

**Art. 1º** - A Comissão Permanente de Esportes, órgão assessor do Conselho Deliberativo e do Conselho Diretor, é constituída de cinco membros, dos quais três, no mínimo, devem pertencer ao Conselho Deliberativo, inclusive o seu Presidente e o Vice-Presidente.

**Art. 2º** - O Presidente da Comissão de Esportes e, no mínimo, mais dois membros da Comissão, deverão ser, ou ter sido federados em esportes olímpicos e os demais poderão ser, a critério do Presidente da Comissão, notoriamente ligados à prática esportiva.

**Art. 3º** - O mandato dos membros da Comissão é de dois anos, a contar da data da posse do Presidente.

**Art. 4º** - O Presidente é eleito pelo Conselho Deliberativo e empossado pelo Presidente desse Conselho. Os demais membros são nomeados pelo Presidente do Conselho, por indicação do Presidente da Comissão de Esportes e empossados pelo Presidente dessa Comissão.

### CAPÍTULO II Da Competência

- Art. 5º** - Compete à Comissão de Esportes:
- I** - pronunciar-se sobre as normas gerais de organização e funcionamento dos vários setores esportivos do Clube;
  - II** - pronunciar-se sobre quaisquer projetos e proposições que se relacionem com a prática esportiva, pelos sócios ou atletas militantes;
  - III** - fazer, por iniciativa própria, recomendações ou sugestões ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho Diretor.

**Art. 6º** - A Comissão deverá manifestar-se, obrigatória e antecipadamente, por escrito, sobre matéria de sua competência a ser submetida ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho Diretor.

**Art. 7º** - Não sendo possível à Comissão dar seu parecer dentro do prazo regimental de trinta dias, será oficiado ao Presidente do Conselho Deliberativo ou do Conselho Diretor, solicitando prorrogação necessária para apresentar seu pronunciamento.

### **CAPÍTULO III** **Das Atribuições dos Membros da Comissão**

**Art. 8º** - Ao Presidente compete:

- I** - convocar os membros da Comissão, com antecedência mínima de três dias;
- II** - presidir as reuniões;
- III** - relatar os trabalhos da Comissão ao Conselho Deliberativo;
- IV** - assinar atas, correspondências, pareceres e sugestões da Comissão;
- V** - estabelecer a ordem do dia das reuniões;
- VI** - designar um relator, em rodízio, dos processos a serem examinados pela Comissão;
- VII** - dar posse dos membros da Comissão;
- VIII** - elaborar o relatório anual da Comissão, a ser apresentado ao Presidente do Conselho Deliberativo;
- IX** - proferir o voto de qualidade nos casos de empate.

**Art. 9º** - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências e seus impedimentos.

**Art. 10** - Ao Secretário compete:

- I** - secretariar as reuniões, lavrando a ata e o ocorrido;
- II** - preparar a correspondência a ser assinada pelo Presidente e elaborar os relatórios da Comissão;
- III** - receber, encaminhar e arquivar todos os expedientes da Comissão, mantendo-os sob sua guarda;
- IV** - proceder ao fichamento e arquivamento dos assuntos submetidos à discussão e deliberação.

**Art. 11** - Aos demais membros compete:

- I** - comparecer às reuniões da Comissão ou justificar as suas faltas, quando não puder comparecer;
- II** - apresentar relatório dentro do prazo fixado em reunião, quando designado relator;
- III** - propor, discutir e votar qualquer assunto de competência da Comissão;

- IV - justificar seus votos, quando necessário;
- V - assinar atas, pareceres e sugestões da Comissão.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Das Reuniões e Ordem dos Trabalhos**

**Art. 12** - A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário.

**Parágrafo único** - Por votação da maioria dos membros, serão escolhidos hora e dia para a realização das reuniões ordinárias.

**Art. 13** - Ao Presidente da Comissão caberá a convocação de reunião extraordinária, por sua iniciativa ou a requerimento de três dos seus membros.

**Parágrafo único** - Da convocação extraordinária, feita com antecedência mínima de três dias, constará a ordem do dia dessa reunião.

**Art. 14** - Na ausência eventual do Presidente, a reunião será presidida pelo Vice-Presidente.

**Art. 15** - A Comissão funcionará com a presença mínima de três membros, incluindo-se o Presidente.

**Art. 16** - Havendo número regimental, o Presidente dará início aos trabalhos, começando-se pela leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, passando-se, a seguir, à leitura do expediente.

**Art. 17** - As matérias constantes da ordem do dia serão discutidas pela ordem cronológica de sua apresentação, salvo quando houver proposta de preferência, aprovada pelos membros presentes.

**Art. 18** - Poderão ser enviados ao Presidente quaisquer documentos sobre assunto pertinente à Comissão, fora da hora das reuniões.

**Art. 19** - Do que for deliberado, o Secretário lavrará a ata, da qual constará, pelo menos:

- I - dia, hora e local da reunião e o nome dos membros presentes;
- II - referência aos membros ausentes, consignando haverem ou não justificado a sua falta;
- III - referência à discussão e votação da ata da reunião anterior;
- IV - referência ao expediente lido;
- V - deliberações tomadas;

## **VI - declarações de votos.**

**Art. 20 -** Os principais assuntos submetidos à apreciação da Comissão serão objeto de abertura de processo que, quando necessário, será encaminhado previamente a um relator.

**Art. 21 -** O relator apresentará parecer em prazo pré-fixado, que poderá ser prorrogado a critério da Comissão.

**Parágrafo único -** O parecer terminará por conclusão que será submetida à deliberação da Comissão.

**Art. 22 -** Os pareceres da Comissão serão subscritos, no mínimo, por três membros, constando dos mesmos os votos vencidos.

**Art. 23 -** Para melhor estudo das questões, o Presidente e demais membros da Comissão poderão pedir dados e informações ao Presidente do Conselho Deliberativo ou Presidente do Conselho Diretor.

**Art. 24 -** Os pareceres da Comissão serão encaminhados ao Presidente do Conselho Deliberativo ou do Conselho Diretor, para os devidos fins.

**Parágrafo único -** Cópias autenticadas dos pareceres serão arquivadas pela Comissão e fornecidas aos membros que as desejarem.

**Art. 25 -** A secretaria do Clube prestará a assistência solicitada pelo Presidente da Comissão, para atender ao seu bom desempenho.

**Art. 26 -** As matérias apreciadas e votadas serão fichadas e arquivados os processos, pela secretaria.

**Parágrafo único -** As fichas deverão conter, resumidamente:

**I -** o número do processo;

**II -** o nome do relator;

**III -** emenda do parecer;

**IV -** a decisão do Conselho Deliberativo ou do Conselho Diretor.

## **CAPÍTULO V Das Disposições Gerais**

**Art. 27 -** Os casos omissos de interpretação deste Regimento serão resolvidos pela maioria dos membros presentes à reunião.

**Art. 28** - É vedado à Comissão tomar conhecimento de indicações, propostas ou requerimentos que não se relacionem com sua competência.

**Art. 29** - Os membros que faltarem, sem justificção, a cinco reuniões, sucessivas ou alternadas, perderão automaticamente o seu mandato. As vagas serão preenchidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que escolherá os novos membros dentre os nomes de uma lista tríplice apresentada pelo Presidente da Comissão.

**Art. 30** - O presente Regimento poderá ser reformado, total ou parcialmente, mediante deliberação da maioria dos membros da Comissão e aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 31** - Este Regimento entrará em vigor depois de aprovado, pela maioria absoluta dos membros da Comissão Permanente de Esportes e pelo do Conselho Deliberativo.

**Obs:** este Regimento foi aprovado na 285ª Reunião do Conselho Deliberativo, em 7 de novembro de 1983.

mlf.